



VENDA, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA
SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E

1507
1507

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP- 021/2017 – DIVERSAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Nº Protocolo 3323

Nº Documento 3323

Data Em: 08/11/2017

Objeto: Seleção de melhor proposta através de Ata de Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de Locação de máquinas impressoras multifuncionais e duplicador (novas de 1º uso) Protocolos assistência técnica 24(vinte e quatro) horas, incluso todas as despesas com peças e suprimentos originais, bem como, serviços técnicos qualificados exceto papel, de acordo com as especificações mínimas exigidas de acordo com Termo de Referência.

A Ricópia Comércio e Serviços Ltda. - ME, sediada a Rua Lauro Maia, 1370, José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60055-210, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.344/0001-09, CGF 06.309.641-2, neste ato apresenta pelo seu sócio o Sr. Luiz Audernes de Araújo Pinto, RG nº 912.606 –SSP-Ce e CPF nº 164.194.563-04, casado, comerciante, residente a Av: Paulino Rocha, 1001, Aptº 203, bloco G-Sul – Cajazeiras – Fortaleza – Ceará, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar,

IMPUGNAÇÃO

Face o edital acima, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. Por ter plena convicção de que o processo licitatório em tela trará prejuízos à Administração Pública, conforme restará demonstrado adiante, oferecemos esta peça com o intuito de evitar que um processo licitatório com equívocos e dúvidas técnicas e operacionais se adentre no mundo da coisa jurídica.

Portanto, cabe, neste sentido, ao cidadão provocar e informar o poder público das questões em que possam ensejar estas ilegalidades. Logo, a necessidade de alteração ou cancelamento do processo licitatório mencionado.

O Edital do presente certame está ferindo os Princípios Constitucionais que norteiam a Licitação, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere aos Princípios da Isonomia e Legalidade. Isto porque, os requisitos mínimos para a locação dos equipamentos, comprometem o caráter competitivo do certame. Tendo em vista a ampla participação no certame solicitamos que sejam avaliadas as seguintes especificações:

PREÂMBULO

Qualquer tipo de documentação restritiva - O que os órgãos licitantes usavam para garantir qualidade de produto, origem legal e suporte técnico, passou a ser usado por **ALGUNS ORGÃOS** como meio de **LIMITAR A COMPETITIVIDADE**. Assim, detalharemos justificativas legais e ampla jurisprudência que colaborara para a decisão desse Egrégio órgão a suspender a exigência deste documento.

CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2

Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 4011.1847

E-mail: ricopia@hotmail.com

Fortaleza - Ceará

Ricópia Comércio e Serviços Ltda

Luiz Audernes de Araújo Pinto
Sócio



VENDA, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA
SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS

Comissão de Licitação
100
Maurata Nova

De acordo com o item D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – sub-item: d.2) Comprovar através de certificados e ou carta do fabricante do equipamento (com timbre), que possui técnicos treinados para manutenção e concerto dos equipamentos da Marca das multifuncionais e impressoras ofertadas, sub-item: d.3) Comprovar que em seu quadro funcional tem um mínimo 02(dois) técnicos capacitados a prestar serviços em copiadoras e impressoras, dentre estes, ao menos um responsável técnico devidamente registrado no CREA, ao qual será comprovado através do Registro e Quitação do mesmo no devido conselho. **Fazemos também referência ao ANEXO I – Termo e Referência Unificado – Especificação do Equipamento ITEM: 02 solução embarcada no multifuncional (sem custo extra) software de correção de prova (software para impressão de gabaritos de prova e correção das mesmas, gerando relatório com notas dos alunos histograma, questões mais acertadas e erradas, o sistema deverá funcionar instalado na própria multifuncional, sem auxílio de computadores, gerar arquivo destes dados com extensão CSV, XLS, PDF; solução embarcada no multifuncional (sem custo extra) software para criação de workflow e gestão de documentos digitalizados automação no painel com indicativos de fluxos de guarda de documentos; Solução embarcada no equipamento (sem custo extras) software com capacidade de acesso contas de guarda de arquivos nas nuvens diretamente através do painel da multifuncional, contas como evernote, google drive.** Tal exigência não se aplica ao objeto, pois o que se define é a Locação de máquinas impressoras multifuncionais e duplicador, classificamos esta exigência como software correção de prova não aplicável ao equipamento, outro fato que desconhecemos qualquer outro equipamento que tenha esta solução embarcada, assim pedimos que seja retirada esta solução embarcada no equipamento.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se torne vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233).

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Ricópia Com. e Serviços Ltda
Luiz Antônio de Araújo Pinto
Sócio

CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2

Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 4011.1847

E-mail: ricopia@hotmail.com

Fortaleza - Ceará



VENDA, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA
SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 da Lei 8666/1993, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que: "em todo o tipo de contratação de cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente." *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.*

Outro fato é que nossa empresa não se classifica como filiada ao CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pois somos classificada como comercio tendo como objeto a locação de impressoras multifuncionais, duplicadores, assistência técnica, material de consumo etc., portando sendo Microempresa somos isento de filiação a qualquer Federação.

Portanto, a apresentação de Certificados para atesta a capacidade de seu quadro técnico e declaração de fabricante do equipamento e Certificado de Registro do CREA, não demonstra a sua capacidade técnica de executar os serviços a serem executados, **além do que nem todos os fabricantes tem em sua linha de produção DUPLICADORES, assim teríamos que apresenta 02(duas) declaração/certificado do fabricante, agindo desta forma estará limitando a livre concorrência.** A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar tais exigências com esteio nos princípios, dentre outros, da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica.

Ricópia Com. e Serviços Ltda

Luiz Justen Filho de Araújo Pinto

CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2

Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 4011.1847

E-mail: ricopia@hotmail.com

Fortaleza - Ceará



VENDA, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA
SUPRIMENTOS PERIFÉRICOS

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E

Comissão de Licitação

Fl. 162

morada Nova - de

O certo é que essa a exigência de **comprovação, por meio de certificação válida, de que a licitante possui profissionais técnicos declarados por declaração do Fabricante e Registro no CREA**, está restringindo a participação de empresas que possuem plena capacidade técnica, porém não detentora de Declaração do Fabricante e nem de Certificado do Crea, por não terem a obrigatoriedade de serem registrado.

Há que se salientar que referida exigência é ilegítima para o pregão em epígrafe, pois tal exigência foi elaborada de forma excessiva, para limitar ou frustrar a competição ou sua realização, uma vez que nos termos da Lei 8.666/93 as licitações serão processadas e julgadas na conformidade dos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da culação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

No procedimento licitatório, a atividade é totalmente vinculada, significa assim, a ausência de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, estabelecendo a ordenação dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas. Contudo, a lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade e determinadas fases ou momentos específicos.

Assim, a própria Lei n.º8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Sendo assim, de modo a ampliar a participação de mais fornecedores, solicitamos alteração dos itens acima citados, aceitando e retirando a exigência de **Comprovação, por meio de certificação válida, de que a licitante possui profissionais técnicos em equipamentos do fabricante e DECLARAÇÃO DO FABRICANTE**, assim como o **CERTIFICADO DO CREA**.

Tal alteração tem como único objeto permitir a participação desta empresa e de várias outras no processo licitatório. O certo é que essa alteração não restringe ou diminui a concorrência ou compromete o nível de qualidade esperado para a contratação dos serviços de locação de máquinas impressoras multifuncionais.

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

LAURO MAIA

20/08/2010

CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2

Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 4011.1847

E-mail: ricopia@hotmail.com

Fortaleza - Ceará



COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

VENDA, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E SUPRIMENTOS PERIFEÉRICOS

As exigências restringem o caráter competitivo da licitação e é contrária ao que determina a legislação, não podendo ser tolerada, nem mantida no instrumento convocatório tais exigências, não possuindo ainda qualquer finalidade.

O presente edital esta sendo impugnado por possuir em seus **ITENS ACIMA TRANSCRITO** – excesso de exigência, configurando exigência ilegal, condição e exigência que atua em detrimento ao interesse público, caracterizando direcionamento, devendo a exigência ser excluída, vez que, caso não ocorra tal exclusão, o que se admite somente em debate, certamente o processo de licitação estará revestido de vício de ilegalidade, ensejando, portanto, sua anulação, já que direcionar o objeto a empresa especifica e/ou restringir participação no processo licitatório é ilegal.

Em razão, portanto, da limitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, uma vez que eventualmente ocorrerá violação ao princípio da economicidade. Conforme expusemos, esta exigência do edital maculam o presente certame, pois viola o princípio da economicidade e também a concorrência que os participantes devem ter, pela plena oferta de produtos e equipamentos que atende ao edital, caso fossem realizadas alteração, de forma a aumentar a competitividade.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

DO PEDIDO

Por tudo o que foi exposto e, demonstrada a ilegalidade das exigência contida no Edital, vem a impugnante, requerer o conhecimento e acolhimento da presente Impugnação, a fim de que Vossa Senhoria se digne em RETIFICAR o instrumento convocatório em relações a Comprovação, por meio de certificação válida, de que a licitante possui no profissionais técnicos do equipamento do fabricante com Declaração do Fabricante e Certificado do CREA, readequando o Edital em razão da ilegalidade apontada.

Data Vênia, a empresa Licitante requer que os itens impugnados sejam retirados, de forma a ampliar a concorrência.

Ricópia Com. e Serviços Ltda
Lizete Azeiteiro de Araújo Pinto
Sócio

CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2
Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 4011.1847
E-mail: ricopia@hotmail.com
Fortaleza - Ceará



COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

VENDA, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS/ MULTIFUNCIONAIS E SUPRIMENTOS PERIFEÉRICOS

Por fim, sugerimos que haja a imediata alteração, com a republicação e/ou alteração informando sua significativa alteração, possibilitando a participação de empresas que estão prejudicadas ao se depararem com tais exigências inapropriadas e ilegais. Sanando os princípios feridos da isonomia e da impessoalidade, restabelecendo o caráter competitivo, a ampla participação e a busca pela oferta mais vantajosa para o órgão, com base em todas as razões e direitos supracitados.

Nestes termos,

~~Respeito e espera de deferimento~~

Fortaleza 07 de Novembro de 2017


Luiz Audernes de Araujo Pinto

Luiz Audernes de Araujo Pinto

Sócio

CPF 164.194.563-04



CNPJ: 04.368.344/0001-09 – Insc. Estadual: 06.309.641-2

Rua: Lauro Maia, 1370 – José Bonifácio – CEP: 60.055-210 – Fone/Fax: 85 – 4011.1847

E-mail: ricopia@hotmail.com

Fortaleza - Ceará